GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16 LIDO
Na Sessão de:
Em, 16 FEV 2022
Secretário

OFÍCIO/GG/ 242 /2021-SAD.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1089/2019,** que ***"Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências",*** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 15/02/22

Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 04/01/22 Horário: 14:10
Ass: Natalia Atayde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 237, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1089/2019,** que ***"Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências",*** aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2021.

Eis o dispositivo a ser vetado:
Art. 2º (...)
II – cuidados a animais comunitários na escola

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Inciso II do artigo 2º da propositura: inconstitucionalidade formal - invade a competência do Poder Executivo para criar órgãos, atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 1089/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2021.

MAURO MENDES
Governador do Estado